

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 10/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO. SEI 05034.2023-9.

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-941, inscrito no CNPJ sob o n. 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, e-mail <a href="mailto:presidencia@tre-mt.jus.br">presidencia@tre-mt.jus.br</a>, doravante denominado TRE-MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.731/0001-06, com sede administrativa na 2º Avenida transversal, s/nº, Bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada OAB-MT, representada por sua Presidente GISELA ALVES CARDOSO, casada, Advogada, inscrita na OAB sob o nº 7725/O, tendo em vista o que consta no SEI nº 05034.2023-9, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Resolução CNJ 508/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em todas as Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-941| Telefone:(65) 3362-8000

R

preconizados pela Recomendação CNJ n. 130/2022, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### **2.1.** Compete ao TRE-MT:

- **2.1.1**. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- **2.1.2**. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça Eleitoral dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;
- **2.1.3.** Promover capacitação dos funcionários destacados pela OAB-MT, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

#### 2.2. Compete à OAB-MT:

- **2.2.1.** Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;
- **2.2.2.** Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso do público alvo aos serviços acordados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO.

**3.1**. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da OAB-MT, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem



como não há despesas para a sua consecução.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**5.1.** Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** Durante sua vigência este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

- 8.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- **8.1.1.** por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- **8.1.2.** amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- **8.1.3.** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;
  - **8.1.4.** por inadimplemento das responsabilidades previstas.
- **8.2**. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

**9.1**. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei n. 13.709/ 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA n. 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de



May 1

qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O TRE-MT é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Maria Aparecida Ribeiro

Desembargadora Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente

